

**PLURALISMO PARA ALÉM DO CETICISMO:  
O PROBLEMA DA JUSTIFICAÇÃO MORAL**

**[MORAL PLURALISM BEYOND RELATIVISM:  
THE MORAL JUSTIFICATION ISSUE]**

**Flávia Carvalho Chagas**

Universidade Federal de Pelotas  
Professora no Departamento de Filosofia

Natal, v. 23, n. 41  
Maio-Ago. 2016, p. 11-31

**Princípios**  
Revista de filosofia

E-ISSN: 1983-2109



**Resumo:** Um dos maiores problemas na ética contemporânea consiste em se e como é possível justificar um princípio moral capaz de garantir o pluralismo das várias concepções de bem em uma sociedade democrática sem acabar por defender um relativismo moral, tendo em vista não só a necessidade de se disputar racionalmente sobre questões valorativas, mas também pelo fato das atrocidades e violências que a humanidade já experienciou historicamente. Assim, ao contrário do que alguns teóricos pensam, pretendemos mostrar que o pluralismo ético-social pode ser garantido por uma concepção monista em ética a partir da retomada e da articulação da perspectiva kantiana de racionalidade prática, a qual se baseia, por sua vez, nas figuras da autonomia, liberdade e do princípio da universalização.

**Palavras-chave:** Pluralismo; Monismo; Razão prática.

**Abstract:** One of the major problems in contemporary Ethics is whether and how it is possible to justify a moral principle capable of guaranteeing pluralism of the various conceptions of good in a democratic society without defending moral relativism, considering not only the need to rationally fight over value issues, but also the atrocities and violence mankind has historically gone through. Thus, as opposed to what some theorists think, this study intends to show that ethical and social pluralism can be guaranteed by a monistic conception in ethics from the resumption and articulation of the Kantian perspective of practical rationality, which is based, in turn, on autonomy, freedom and the principle of universality.

**Keywords:** Pluralism; Monism; Practical reason.

Em que tempos vivemos em relação à pergunta: o que é o certo/algo certo a se fazer? Esta pergunta faz sentido ainda hoje? Se ela não faz sentido, ou seja, se não faz sentido perguntar “há algo que seja o certo a se fazer em uma determinada situação?”, parece que estamos frente a uma posição cética ou relativista, segundo a qual o certo/o bom é sempre algo relativo meramente ao foro subjetivo de avaliação e de decisão moral, de modo que é totalmente impossível qualquer disputa sobre quais valores ou princípios são melhores ou justificáveis.

Por outro lado, como se sabe, não só a perspectiva kantiana, como muitos teóricos contemporâneos, sustentam a possibilidade e a necessidade de se disputar racionalmente sobre os fins e valores que devem nortear a vida humana na tentativa de promover ideais e ferramentas capazes de garantir um mundo mais justo, menos desigual e mais cooperativo e solidário<sup>1</sup>.

Assim, neste artigo pretendemos reconstruir a argumentação kantiana acerca da justificação de um princípio moral que tem a pretensão, por um lado, de apontar uma solução para o ceticismo moral – na medida em que o critério da universalizabilidade das máximas da vontade “determina” o que pode ser objeto de valor moral, e, por outro, deixa em aberto o problema dos possíveis preenchimentos, por assim dizer, do conteúdo moral, viabilizando, com isso, uma perspectiva pluralista, mas não relativista em ética.

---

<sup>1</sup> Mesmo não me detendo na perspectiva de Audi, ele coloca no início do seu livro *Moral Value and Human Diversity* que diante de vários problemas que vivemos no mundo atual, como crescimento populacional em países pobres, misérias, as contradições do desenvolvimento tecnológico, problemas ambientais, custos exorbitantes dos cuidados com a saúde, a Ética enfrenta dois grandes problemas, que são, por um lado, buscar oferecer e justificar princípios que possam servir de guia para a vida das pessoas, instituições e mesmo para o âmbito internacional (tratados sobre a mulher, refugiados, pessoas que solicitam asilo político etc), bem como, por outro lado, enfrentar a visão naturalista e cientificista de mundo, ou melhor, o ceticismo moral que se expressa na crença de que como a ética trata sobre valores, ela está fora do âmbito da justificação racional. Cf. Audi, 2007.

Antes de avançarmos na análise dos argumentos kantianos acerca da justificação de um princípio moral que, segundo ele, possibilita diferentes concepções de bem ou de vida boa enquanto preenchimentos alternativos do conteúdo formal do mesmo, é importante chamar a atenção para o contexto da dita discussão, a saber, a da filosofia moral, ou seja, do discurso sobre os fundamentos determinantes das ações dos agentes considerados a partir da sua consciência em um contexto específico e determinado de agência.

Os passos a serem seguidos enquanto estratégia da argumentação serão os seguintes: 1) em que sentido o imperativo categórico (IC) possibilita a pluralidade das concepções de bem; 2) esta tese supõe um modelo monista que funda-se em uma noção de razão prática; 3) a qual depende da compreensão da noção de razão prática enquanto capacidade ou disposição para agir a partir de regras ou de representações de leis; 4) para isso não é preciso supor intuições ou conhecimentos *sui generis*, mas apenas a pressuposição da razão como uma capacidade crítica e autoreflexiva acerca dos fins e não apenas dos meios.

## **1. O imperativo categórico como fundamento do pluralismo moral**

Pode parecer estranho, à primeira vista, o título desta seção para um leitor desavisado. De fato, o cético pouco familiarizado com a perspectiva kantiana, pode levantar a seguinte pergunta: como uma ética que está fundada em um único princípio pode ser a base para uma ética pluralista? Embora um modelo monista, que supõe um princípio como critério de juízo e avaliação moral, não exclua *a priori* este caminho, esta é uma das objeções mais comuns ao modelo kantiano quanto à impossibilidade deste permitir uma justificação plural de valores<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Ver, por exemplo, Kekes (1993).

Todavia, é justamente porque o imperativo categórico consiste em um princípio formal e, portanto, vazio quanto ao conteúdo, é que tal critério torna possível o pluralismo moral. Com efeito, se agora o cético perguntar, afinal, o que significa agir de acordo com o princípio moral, a resposta de Kant consiste em afirmar que se deve adotar um tipo de procedimento, a saber, a universalizabilidade das máximas da vontade. Assim, não estão dadas ou pré-determinadas quais máximas são aptas ou boas candidatas à universalização, pois é a partir da capacidade crítica e autolegislatante que o sujeito deve poder reconhecer o que ele deve fazer ou quais máximas são dignas de ter um conteúdo moral.

Kant não tem dúvidas de que a sua perspectiva de fundamentação moral na racionalidade prática é a única via compatível com o pluralismo ético-social, por um lado, e, por outro, de que o modelo contrário a este é, precisamente, uma concepção moral baseada na noção de eudaimonia. Nesta direção, lemos na *Antropologia de um ponto de vista pragmático*:

Finalmente, o egoísta moral é aquele que reduz todos os fins a si mesmo, que não vê utilidade senão naquilo que lhe serve, e também como eudemonista coloca simplesmente na utilidade e na própria felicidade, e não na representação do dever, o fundamento-determinação supremo de sua vontade. Pois como cada ser humano forma conceitos diferentes sobre aquilo que considera fazer parte da felicidade, é precisamente o egoísmo que leva a não ter pedra de toque alguma do genuíno conceito do dever, que, como tal, tem de ser inteiramente um princípio de validade universal. – Todos os eudemonistas são, por isso, egoístas práticos. Ao egoísmo pode ser oposto apenas o pluralismo, isto é, o modo de pensar que consiste em não se considerar nem em proceder como se o mundo inteiro estivesse encerrado em seu próprio eu, mas como um simples cidadão do mundo (Kant, *Anthropologie*, VI, BA 8).

É importante chamar a atenção para uma distinção, a qual consiste na diferenciação entre duas conotações da expressão “pluralismo moral”. Por pluralismo moral se entende tanto um pluralismo normativo, o qual deve estar inscrito e ser constitutivo da

própria noção de racionalidade prática, bem como designa o pluralismo social<sup>3</sup> e factual das distintas concepções de valores e bens morais, sejam considerados de um ponto de vista individual ou coletivas.

Assim, para os propósitos deste *paper*, iremos nos deter na possibilidade de justificação do primeiro sentido da expressão “*pluralismo moral*”, pois é justamente esta conotação que é fundamental para mostrar se e como o imperativo categórico, enquanto critério formal da racionalidade prática, possibilita diferentes conteúdos ou preenchimentos possíveis, desde que possam ser pensados como possivelmente universalizáveis de uma perspectiva racional.

Nesta direção, seria uma contradição, para Kant, fundamentar uma ética da autonomia e, ao mesmo tempo, partir de um conjunto de bens externos ou normas imediatamente e intuitivamente boas, por uma série de razões, entre elas, pelo fato de que: (1) já não seria uma ética baseada na autonomia e na autolegislação moral; (2) tais conjuntos de bens, valores e normas seriam apenas válidos de uma perspectiva empírica e contingente, sem mencionar (3) o perigo em se recair em um tipo de *conservadorismo contextual* ou num *relativismo global*.

Ora, como se sabe, a posição kantiana consiste na tese da necessidade de se disputar não somente sobre os meios, mas sobretudo sobre os fins ou sobre os valores, de modo que a figura da racionalidade prática deve ser capaz de garantir o pluralismo moral das várias concepções de bem sem cair, por um lado, conforme mencionamos acima, em um relativismo moral e, por outro, sem buscar uma fundamentação última para o moralmente bom entendido em termos de um realismo moral “forte”, como é o caso, por exemplo, de Boyd e Railton, os quais defendem a ideia geral de que a objetividade na ética supõe a noção de objetividade análoga às ciências naturais (ou seja, de que há fatos morais que são válidos objetivamente ou independentes da mente).

---

<sup>3</sup> Ver, por exemplo, Herman (2007).

Com efeito, se nós não encontramos nos textos maduros de Kant sobre a ética um conjunto de verdades morais, que poderiam ou deveriam ser intuídas, então o céptico pode erguer novamente a pergunta: quais máximas têm (ou podem ter) a pretensão de validade universal? Tendo em vista que nos escritos críticos sobre a tarefa da justificação do princípio moral, a saber, a *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* e a *Crítica da Razão Prática*, o objetivo é mostrar como e porque tal critério tem legitimidade ou validade, ou ainda, Kant tem que responder a famosa pergunta sobre a *quid juris* do imperativo categórico, a única pista sobre em que sentido o mencionado critério consiste em uma base pluralista é a própria formulação do mesmo como o princípio da autonomia e da autolegislação moral.

Mas se nós lemos com atenção como Kant concebe a tarefa do juízo reflexionante estético na *Crítica do Juízo*, talvez fique mais claro como nós temos que entender o modo do ajuízoamento para compreender o que significa reivindicar validade universal e necessária para uma máxima X. Com efeito, no §22 da *terceira Crítica* lemos:

Em todos os juízos pelos quais declaramos algo belo, não permitimos a ninguém ser de outra opinião sem com isso fundarmos o nosso juízo sobre conceitos, mas somente sobre o nosso sentimento: o qual, pois colocamos no fundamento não como um sentimento privado mas apenas como um sentimento comunitário [*gemeinschaftliches*]. Ora, este sentido comum não pode para este fim ser fundado sobre a experiência; pois ele quer dar direito a juízos que contém um dever: *ele não diz que qualquer coisa irá concordar com o nosso juízo, mas que deve concordar com este*. Logo, o sentido comum, de cujo juízo indico aqui o meu juízo de gosto como um exemplo e por cujo motivo eu lhe confiro validade *exemplar*, é uma simples norma ideal, sob cuja pressuposição se poderia com direito tornar um juízo – que com ela concorde e um comprazimento num objecto, expressa nesse juízo – regra para qualquer um: porque o princípio na verdade somente subjectivo, mas contudo admitido como subjectivo-universal (uma ideia necessária para qualquer um) poderia, no que concerne à unanimidade de julgadores diversos, identicamente a um

juízo objectivo, exigir assentimento universal, sob a condição apenas que se estivesse seguro de ter feito a subsunção correcta. (KU<sup>4</sup>, A 66/67)

A partir desta passagem referente à tematização do tipo de necessidade do assentimento universal em um juízo de gosto, nós podemos fazer uma analogia sobre a modalidade do ajuizamento moral, agora, mas apenas para tentar elucidar o que Kant quer 'dizer' quando ele afirma que o sujeito deve ajuizar as suas máximas *como se* elas pudessem ser pensadas como válidas de um ponto de vista universal. Assim, a pretensão de validade universal da máxima não pode ser entendida em um sentido empírico, ou como o resultado de um acordo consensual de uma comunidade ou conjunto de agentes, mas trata-se, como ele sustenta, de um princípio subjetivo – a máxima – que reivindica o assentimento universal na medida em pode ser pensada – segundo a consciência subjetiva de um agente – como válida universalmente.

Voltando agora à pergunta do céptico acerca de se é possível saber e reconhecer quais máximas podem ser pensadas como válidas de uma perspectiva universal e reivindicando o assentimento universal por se tratar de um princípio ou valor justificado racionalmente, isso é algo que Kant não oferece uma resposta decisiva apenas pelo fato de que se trata de uma questão empírica que envolve elementos da psicologia, a saber, se e em que medida o sujeito é capaz de escolher livre e autonomamente.

Com efeito, se tivéssemos que seguir um conjunto de bens definidos e elencados previamente, seja como dados ou normas *a priori*, seja como um conjunto de valores aceites como válidos a partir da construção histórico-social, então já não se poderia sustentar uma ética da autonomia e da autolegislação moral. Eis, exatamente, o ponto em que nos encontramos, a saber, o paradoxo do método em uma crítica da razão prática, pois “que o conceito

---

<sup>4</sup> Doravante utilizarei as siglas usuais para citar as obras de Kant: *Crítica da Razão Prática* (KpV), *Crítica da Razão Pura* (KrV), *Crítica do Juízo* (KU), *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (GMS), *Metafísica dos Costumes* (MS).

de bom ou mau não tem que ser determinado antes da lei moral (no fundamento da qual ele aparentemente até teria que ser posto), mas somente (como aqui também ocorre) depois dela e através dela” (KpV, AA 111).

Todavia, o que pode ser pensado como uma falha na argumentação, acaba por ganhar força e legitimidade, pois ele não pode oferecer uma solução “definitiva” sem romper e contradizer as suas teses fulcrais de que se trata de uma ética da autonomia, da liberdade e da autoconsciência crítica do sujeito, único a quem compete julgar, avaliar e agir com base na moralidade. Ademais, se positivamente a resposta, sobre quais máximas são – ou podem ser pensadas como – morais, é deixada em aberto, do ponto de vista negativo a tarefa de saber quais máximas podem ser pensadas como imorais torna-se muito mais fácil justamente porque estas contradizem o princípio de universalização.

## **2. Monismo e formalismo como bases do critério moral**

Uma das críticas centrais ao paradigma kantiano consiste em afirmar que tal modelo inviabiliza aquilo que é considerado um valor das sociedades democráticas, a saber, a diversidade e a pluralidade dos valores e dos bens comunitários. Com efeito, muitos teóricos contemporâneos afirmam que o modelo kantiano, por se fundar em uma noção de razão universal, ou seja, em um único princípio, ele não pode dar conta do pluralismo das concepções de bem sustentadas pelos seres humanos como expressando o seu ideal de vida boa<sup>5</sup>.

Contra esta objeção, a proposta kantiana é a de que a única perspectiva possível para se defender uma concepção plural de valores e de bens morais depende da justificação em um princípio formal e vazio de conteúdo, garantindo assim, tanto o pluralismo como evitando as armadilhas e problemas do relativismo moral.

---

<sup>5</sup> Kekes, 1993.

Para evitar mal-entendidos, eu gostaria de diferenciar aquilo que Barbara Herman chama de pluralismo social no segundo capítulo do livro *Moral Literacy*, como “a presença em uma sociedade de tradições distintas e modos de vida”<sup>6</sup>, e o pluralismo moral ou normativo que parece estar vinculado a uma exigência conceitual (ou metaconceitual) que busca justificar um conceito do moralmente bom sem supor a existência de fatos ou verdades morais.

Barbara Herman aponta para o fato de que em muitas perspectivas morais o pluralismo é visto como um fator potencial para não se conseguir resolver problemas de desacordo moral, o que requereria, então, a possibilidade de justificação de um valor ou norma objetivamente válida. Talvez seja este exatamente uma das razões de porque Kant é visto como opositor do pluralismo, a saber, por fundamentar a moralidade em um “único” princípio. Todavia, o que tentarei defender, como a Herman o faz, “uma das razões para abraçar um modelo kantiano de julgamento moral é que ele pode reconhecer as reivindicações distintas de valores locais sem considerá-las como fixas” (Herman, 2007, p. 33).

O que parece problemático, todavia, na interpretação de Herman é que tal discussão sobre o pluralismo parece não ser solucionado com o que ela entende como pluralismo social. Minha conjectura é que neste ponto sistemático da argumentação Kant parece reivindicar algo “mais forte”, digamos assim, a saber, um pluralismo moral ou normativo, o que implica uma questão de justificação de segunda ordem.

Embora Barbara Herman trate dos “princípios práticos que estruturam o domínio deliberativo” (Herman, 2007, p. 42), a discussão neste momento da sua argumentação parece estar muito mais centrada em como tais princípios podem ser experienciados na nossa sensibilidade moral, bem como na exigência de articu-

---

<sup>6</sup> Herman, 2007, p. 29; tradução minha. Esta concepção do pluralismo social em Herman não parece estar distante do que Rainer Forst (1994; 2010) determina como o contexto ético de justificação normativa em seu livro *Contextos da Justiça*.

lação com a socialização e educação dos indivíduos do que uma investigação sobre a justificação acerca do escopo da razão prática.

Todavia, Herman pretende mostrar, a partir da investigação sobre a natureza da agência racional em Kant, como o modelo kantiano, ao contrário do que os céticos objetam, pode servir de base para uma concepção pluralista dos diferentes modos de vida em uma mesma comunidade moral. Assim, se o pluralismo social diz respeito aos diferentes *ethos* em uma mesma comunidade (ou diferentes *ethos* em diferentes comunidades) em que nós podemos nos aproximar de um ponto de vista meramente descritivo, o pluralismo moral ou normativo está atrelado à tentativa de justificação de uma concepção de valor moral capaz de tentar refutar o relativismo moral.

Dito de outro modo, parece-nos que um dos problemas em “ficar” apenas no nível de discussão do pluralismo social é que nós não teríamos como justificar porque algumas concepções de bem em algumas comunidades morais são problemáticas; o que demanda, então, um princípio normativo que seja capaz de mostrar que e por que certas concepções de bem *não* podem ser justificáveis.

Se nós voltamos ao sentido originário do princípio de universalização, vemos que este não deve ser entendido como uma verdade moral ou como o conteúdo verdadeiro da ética, mas sim no sentido de que ele indica um critério negativo, ou ainda, um conceito-limite que serve para “verificar” a possibilidade de coexistência de diferentes concepções de bem em uma sociedade. Nesta perspectiva, não está dada de antemão quais devem ser os fins a serem buscados ou quais são as concepções de bem e os valores que detém um conteúdo moral, de fato, garantido, assim, o pluralismo social. Por outro lado, qualquer possível concepção de bem deve poder ser compatível com outras visões de mundo do ponto de vista da sua possibilidade de justificação racional.

A partir desta via de interpretação do critério moral kantiano, é possível justificar porque determinados valores de uma comunidade, como a prática de estupro corretivo ou mutilação de mulhe-

res, ou também, como aponta Herman, desejos sádicos como abusar sexualmente de uma pessoa não poderiam ser justificadas como “boas” do ponto de vista moral, justamente porque ou elas lesam determinados direitos, ou não respeitam a pessoa em sua autonomia, ou estão fundados em um absurdo egoísmo, enfim, não poderiam ser racionalmente justificáveis perante a comunidade de seres humanos, para usar um termo de Rainer Forst (1994; 2010) no contexto de justificação normativo da moralidade em seu livro *Contextos de Justiça*.

Mas aqui nós entramos em outro problema, que constitui uma das objeções citadas no início do texto, a saber, a justificação kantiana da tese de que o valor moral se baseia na razão prática. Ou seja, afinal de contas: por que eu devo agir pela exigência normativa da racionalidade prática entendida a partir do critério da universalização? E, além disso, se tal exigência não está além dos interesses e do conjunto motivacional que o ser humano é capaz de ter? Embora seja a fonte de debates e diferentes interpretações, parece-nos que este não é meramente um problema de motivação e psicologia moral, mas de justificação e filosofia moral.

Com efeito, se nós temos clareza de que o valor moral, de acordo com a perspectiva kantiana, baseia-se na determinação da vontade pela razão empiricamente incondicionada, fica claro, em primeiro lugar, que o objeto dessa faculdade a ser perseguido em uma máxima X deve ser um conteúdo compatível com a exigência da universalizabilidade das máximas da vontade; em síntese, tal conteúdo deve poder ser racionalmente justificável perante qualquer agente.

Isso mostra, em segundo lugar, que a exigência normativa capaz de garantir a pluralidade e a diversidade das concepções concretas de bens em uma sociedade baseia-se na racionalidade prática, na medida em que ela representa um critério ou método formal de avaliações morais. Em suma, embora positivamente ela não determine um conjunto de bens válidos absolutos e irrestritos,

do ponto de vista negativo, todo possível preenchimento deve ser pensado como válido do ponto de vista racional, quer dizer, moral.

Com efeito, para Kant é fundamental a distinção entre agir por princípios racionais “pragmáticos” e agir por princípios racionais “morais” tendo em vista que a vontade humana é definida como um modo de agir com base em regras de ação. Assim, se toda ação moral é racionalmente justificada, a tese contrária nem sempre é verdadeira, pois nem toda ação racional, por fundar-se em princípios racionais, pode ser considerada moral.

O modo como se articulam os conceitos de razão e de moralidade torna-se explícito nas primeiras duas Seções da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (GMS) e na *Crítica da Razão Prática* (KpV). De fato, nas primeiras duas Seções da GMS e nos seis primeiros parágrafos da KpV lemos que o agente pode determinar-se a agir de dois modos distintos, basicamente: ou agir de acordo com máximas que são consideradas válidas apenas subjetivamente ou por máximas que podem ser pensadas como válidas também objetivamente.

Nestes dois textos mencionados acima, lemos que o imperativo categórico consiste, então, não em uma norma concreta ou conjunto de normas concretas, mas um critério formal de avaliação de máximas. Logo, não está dado *a priori* quais máximas são ou não morais, de modo que cabe ao sujeito avaliar, a partir da sua consciência moral, quais máximas poderiam ser pensadas como válidas de uma perspectiva universal.

Em resumo, podemos dizer: se as regras são representadas como boas apenas subjetivamente, ou seja, consideradas válidas apenas para a “minha” vontade, então o fundamento de determinação do arbítrio consiste na expectativa das sensações de prazer decorrentes da realização de algum objeto apetecido. Portanto, tais máximas não podem pretender ter validade universal, ou seja, serem consideradas como boas moralmente. Todavia, tendo em vista que o bom não se confunde nem com o útil, nem com o agradável, máximas erguem a pretensão de serem consideradas como

morais se elas podem ser consideradas como válidas para todo ser racional em geral a partir do critério da universalizabilidade dos princípios subjetivos da vontade.

### **3. Razão prática**

A partir destas considerações, podemos agora tratar sobre a questão da possibilidade e da necessidade de defendermos uma perspectiva pluralista com base em um modelo monista. Tendo em vista que esta seção procurou esclarecer em que sentido o critério do imperativo categórico pode ser pensado como um procedimento metodológico para resolver problemas morais, resta-nos agora examinar a ideia de que é só a partir de um critério formal e “vazio” de conteúdo que podemos garantir o exercício da autonomia e da liberdade de pensar e agir segundo a nossa própria consciência e capacidade crítico-reflexiva.

Assim, se, por um lado, Kant deixa claro que o imperativo categórico não consiste em um conjunto de normas ou verdades morais, por outro, ele também não defende a tese, distorcida por muitos, da expansão cosmopolita e exigência de aceitação universal de valores determinados. Com efeito, sustentar a realidade de um conjunto determinado de bens e valores absolutos teria como consequência a recusa da capacidade autolegisladora e livre do próprio agente, além do fato de tratar-se de uma perspectiva dogmática, de acordo com a concepção kantiana.

Como aponta Korsgaard (2014), um dos problemas que as interpretações contemporâneas enfrentam consiste na reconstrução do corpus kantiano para além da interpretação de Kant como um realista metafísico. Todavia, é importante ressaltarmos as passagens em que ele afirma que, no âmbito prático, não se trata de saber se a razão pura não ultrapassa os seus limites buscando conhecer e determinar a ideia da liberdade, pois a busca pelas condições de possibilidade de todo possível conhecimento constitui a sua tarefa epistêmica, e sim saber se ela pode ser prática. Em outras palavras, a tarefa consiste em saber se a razão pode desem-

penhar uma função prática genuína, que significa não apenas determinar quais são os meios necessários para alcançarmos certos fins, e sim de ajuizarmos e determinarmos por fins e valores que podem ser justificados como racionais eles mesmos.

Parece-nos, portanto, que uma das perguntas-chaves para interpretarmos a concepção moral de Kant independente das leituras metafísicas inflacionadas consiste no esclarecimento sobre a figura sobre quem é o sujeito moral ou a razão prática em Kant. Com efeito, a questão se está implícita uma dupla ontologia na justificação da sua concepção de razão prática é uma das questões mais controversas e difíceis de resolver “dentro” e fora da filosofia kantiana, de modo que um caminho promissor consiste em assumir a tese da *KrV* de que tudo aquilo que “existe” pode ser objeto de um possível conhecimento.

Logo, Kant não precisa sustentar a realidade de um eu noumênico, suprassensível para fundamentar a validade do princípio moral, mas supor como ponto de partida para esta tarefa a consciência “moral” (prática) pré-filosófica do sujeito empírico na medida em que ele é capaz de agir a partir da representação de regras<sup>7</sup>. Ou seja, Kant não assume uma dupla ontologia com a distinção entre as duas perspectivas que o homem pode representar a si mesmo, como racional e sensível; trata-se, como afirma Kant, de uma distinção epistemológica entre diferentes pontos de vista que o mesmo sujeito pode considerar a si mesmo.

Assim, um dos argumentos fulcrais a respeito da compreensão da figura da razão prática em Kant sintetiza-se na tese de que esta consiste em uma faculdade ou disposição de realizar intenções, quer dizer, na capacidade que o agente tem de agir com base na representação de leis. Desta premissa fundamental, a qual deve englobar tanto o modo de agir instrumental como genuinamente moral, segue-se que só há dois tipos fundamentais de determina-

---

<sup>7</sup> Cf. p. ex. as seguintes passagens que corroboram esta interpretação: *GMS*, 412; *KpV*, A 14 (nota), *KpV*, A 19.

ção do arbítrio, a saber, ou empiricamente condicionado ou empiricamente incondicionado.

Sem entrar nos detalhes desta discussão, é importante chamar a atenção para o procedimento de justificação empreendido por Kant quando ele sustenta, em analogia à filosofia teórica, que é no próprio ato de ajuizar as suas máximas, quando o sujeito as avalia moralmente, que o agente tem consciência do que ele deve fazer, de modo que a consciência da necessidade de fazer X “ocorre” independentemente do sentimento de prazer e de desprazer, ou seja, de modo *a priori*.

Pressupor que se trata de uma distinção “real” é fazer aquilo que Ryle chama de um erro categorial. Com efeito, em *The Concept of Mind*, Ryle (2009) afirma que o mito dos dois mundos trouxe, na verdade, mais prejuízos do que benefícios para entendermos do que se trata aqui com a distinção entre o mental e o físico.

Assim, se a suposição de que o ponto de partida do argumento de Kant consiste em assumir que a justificação da validade da consciência da lei moral enquanto um imperativo categórico se baseia na consciência empírica que um agente tem, no momento em que ele ajuíza sobre o conteúdo de suas máximas, de uma exigência ou constrangimento *a priori* da razão prática, então nós não precisamos nos comprometer com a sustentação de teses metafísicas inflacionadas.

Por último, cabe lembrar que, para Kant, não é possível formular máximas morais independentemente da mente humana. Ou seja, a consciência moral, ou a consciência do que eu devo fazer, só se apresenta quando o sujeito avalia as suas máximas; em outras palavras, só surge a partir da reflexão no ato de julgar as suas máximas. Por isso, uma criança que ainda não é capaz de julgar por conceitos, também seria incapaz de ter consciência do que deve fazer. Para concluir a resposta kantiana, realismo e idealismo estão entrelaçados no sistema crítico-transcendental. Logo, a realidade depende da percepção humana (o modo como a reali-

dade é e deve-ser depende da perspectiva – do aparato cognitivo – humana).

Resgatando a famosa afirmação da *KrV* – “Conceitos sem intuições são vazios; intuições sem conceitos são cegos” –, nós podemos fazer a analogia “consciência moral sem sentimentos e interesses é vazia; sentimentos e interesses sem a consciência moral são cegos”. Essa analogia é de fundamental importância para que possamos ler o texto kantiano sem os *pré-conceitos* oriundos da leitura hegemônica construída a partir da recepção do pensamento kantiano com o idealismo alemão, incluindo, em seguida, as interpretações metafísico-dogmáticas de Schopenhauer e Nietzsche, por exemplo.

Todavia, é importante chamar a atenção para o que Kant afirma no decorrer da sua filosofia crítica, a saber, que tanto as nossas descrições quanto as nossas valorações são dependentes do modo como nós “construímos” os nossos valores e crenças a partir da estrutura cognitiva da mente humana, ou seja, tais modos de “ver” (descrever/valorar) já supõem *a priori* uma perspectiva, um ponto de vista, em uma palavra, algum lugar.

Assim, se não está pré-determinado quais máximas são morais ou que regras devem ser satisfeitas, ou ainda: dizer que cada sujeito deve julgar a partir da sua consciência o que deve ser feito, não desencadearia em uma posição relativista, algo que Kant decisivamente não estaria disposto a aceitar em seu projeto de justificação da ética?

#### **4. Relativismo e pluralismo conceitual**

Em um dos seus últimos livros, *Ethics Without Ontology*, Hilary Putnam (2005) afirma Kant ter sido um dos primeiros filósofos a defenderem um relativismo conceitual. Sem entrar nos detalhes e na reconstrução do argumento de Putnam sobre a noção de espaço em Kant, o argumento principal baseia-se na tese de que o conceito do bom não se define ou se determina por um conjunto específico

de bens e de valores, de modo a possibilitar diferentes preenchimentos ou conteúdos, desde que sejam justificados racionalmente<sup>8</sup>.

Um dos problemas apontados por Putnam consiste em que tradicionalmente pensar a exigência de justificação racional dos fins ou dos valores parece implicar na sustentação de bases e princípios metafísicos como fundamento da desejada objetividade. Todavia, nem Kant, nem Putnam compreendem a noção de objetividade a partir do apelo a um objeto como “prova” do direito e da legitimidade da justificação do valor moral.

A partir das passagens citadas do texto kantiano, fica claro que a famigerada objetividade que Kant tem em vista no âmbito da moralidade não consiste em sustentar algum tipo de intuição ou concepção de bem moral existente independente da mente humana, mas sim em apelar para a disposição crítica do agente enquanto um ajuizador competente, ou seja, enquanto um agente capaz de ajuizar corretamente e agir com base em interesses genuinamente morais.

Para concluir, eu gostaria de chamar a atenção não tanto para a autocontradição prática que o sujeito que não quer se engajar em um tipo de agir que envolve certas capacidades como a disposição para agir com base em razões e justificá-las também a partir de razões, mas para alguns *insights* que estão presentes em diferentes textos do *corpus* kantiano, a saber, a capacidade crítico-reflexiva e a capacidade de tomar interesse por fins que não necessariamente dizem respeito apenas aos desejos subjetivos de cada por sua própria felicidade.

Assim, se entendermos que a tarefa da ética enquanto filosofia moral não é apenas, ou melhor, substancialmente, a de descrever o mundo, mas de pretender oferecer um guia possível para a condu-

---

<sup>8</sup> Ver também como Robert Brandon (1998), retomando alguns *insights* kantianos, articula esta ideia de que a nossa práxis baseia-se na capacidade especificamente humana de agir com base em razões, as quais, por sua vez, se articulam a partir da nossa capacidade de julgar ou agir pela representação de regras.

ta humana, ou seja, uma resposta à pergunta clássica sobre a vida boa, parece-nos impossível negar a possibilidade, e mesmo a necessidade, seguindo Kant e Putnam, de disputarmos não só sobre os meios, mas também sobre os fins quando tratamos acerca de questões valorativas.

Ora, embora a tarefa que Kant se propõe no âmbito da ética seja a da fundamentação de um princípio de validade universal, não podemos deixar de mencionar a sua preocupação de que ele não está inventando uma nova moral, mas apenas justificando do ponto de vista filosófico algo que já se apresenta no senso comum. Nesta direção, mais uma vez, fica claro que o ponto de partida da investigação moral que consiste no conhecimento moral vulgar, não só na *KpV*, mas também na *GMS*, mostra que a base ontológica da argumentação não pressupõe um realismo metafísico tal como encontramos na história da filosofia.

Se Kant não pretende determinar, a partir do critério da universalizabilidade das máximas da vontade, um conjunto de “verdades” ou “normas” morais, as quais poderiam ser concebidas consensualmente como boas para guiar as ações, cabe ao agente avaliar à luz do critério formal de racionalidade prática o que ele deve fazer, de modo que “a coisa certa a ser feita” implica o reconhecimento recíproco do outro como digno de respeito em sua autonomia e liberdade.

Por fim, Kant apresenta argumentos resgatados contemporaneamente, como, por exemplo, a partir não só de Putnam, mas também como de Sen, Audi e Brandon, acerca das disposições e capacidades humanas para tomar interesse por ideias e compromimentos que os agentes valorizam (e têm razão para assim o fazer) que independem do grau de satisfação privada com a própria condição subjetiva. Tal capacidade, segundo Kant, baseia-se em uma figura híbrida, por assim dizer, que constitui o sentimento de respeito e que envolve tanto elementos *a priori* relativos à fundamentação moral como também aspectos da psicologia motivacional.

Como já tratei destas questões em outros trabalhos, é importante apenas mencionar que enquanto a filosofia moral perseguir a legitimidade do seu discurso em analogias com o discurso positivista e objetificante das ciências naturais, cada vez mais a constelação crítica e epistemológica da filosofia moral parecerá absurda. Mas enquanto isso, fora dos nossos laboratórios em pesquisas metaéticas, nós continuaremos a exercer aquilo que nos constitui enquanto humanos: a atividade crítica e a capacidade de nos engajarmos em projetos, laços e vínculos afetivos!

## Referências

AUDI, Robert. *Moral value and human diversity*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

BOYD, Richard. How to be a moral realist. In: SAYRE-McCORD. (Ed.). *Essays on moral realism*. Ithaca: Cornell University Press, 1988.

BRANDOM, Robert. Action, norms, and practical reasoning. *Noûs*, v. 32, Supplement Philosophical Perspectives, 12, Language Mind and Ontology, p. 127-139, 1998.

DARWALL, S; GIBBARD, A; RAILTON, P. *Moral discourse and practice: some philosophical approaches*. New York; Oxford: Oxford University Press, 1997.

FORST, Rainer. *Kontexte der Gerechtigkeit, Politische Philosophie jenseits von Liberalismus und Kommunitarismus*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1994. [Contextos da justiça: filosofia política para além de liberalismo e comunitarismo. Trad. Denilson Luis Werle. São Paulo: Boitempo, 2010.]

HERMAN, Barbara. *Moral literacy*. New York: Harvard University Press, 2007.

KANT, Immanuel. *Werke in Sechs Bänden*. Herausgegeben von Wilhelm Weischedel. Wiesbaden: Insel Verlag, 2011.

KEKES, John. *The morality of pluralism*. Princeton: Princeton University Press, 1993.

KORSGAARD, Christine. Realismo e construtivismo na filosofia moral do século XX. In: FERRAZ, C. *et al.* (Org.). *A filosofia prática de Kant: ensaios*. Pelotas: Nefil Online, 2014. p. 15-49. Disponível em:

< <http://nefil.ufpel.edu.br/dissertatio/acervo/9-kant.pdf> >. Acesso em: 13 abr. 2016.

PUTNAM, Hilary. *Ethics without ontology*. New York: Harvard University Press, 2005.

RYLE, Gilbert. *The concept of mind*. New York: Hertford College, University of Oxford, 2009.

SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

Artigo recebido em 13/04/2016, aprovado em 22/05/2016